

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO, com sede, Av. João Baptista Portugal, 230 na cidade de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no **CNPJ sob o n.º 19.051.216/0001-68**, devidamente representado por **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, Prefeito de Rio Claro, portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores e empregados públicos (Agente Comunitário de Saúde) devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para servidores comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares seguirão o disposto na política de crédito do **ITAÚ UNIBANCO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

1.1.4. Não serão concedidos empréstimos aos contratados administrativamente por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável



("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. **O CONVENIENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. **O CONVENIENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENIENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENIENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENIENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENIENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENIENTE** compromete-se a:



a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENIENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no envio do arquivo retorno até o dia 05 do mês subsequente;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENIENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja **Lei Municipal nº 540, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.232 de 20 de abril de 2023, além da Lei nº 8.666/1993.**

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento de Pessoal o **Sr. DAVID MARTINS MARQUES ou a Sr(a). SILVÂNIA MARIA DA SILVA** como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

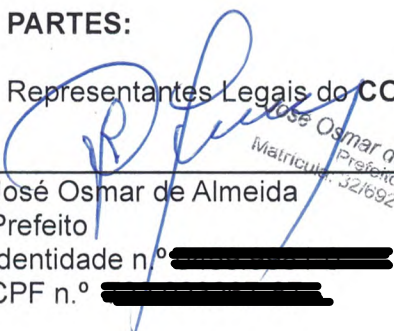
16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

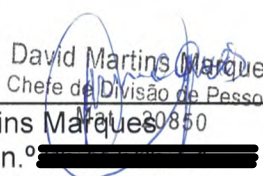
As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, de de 2023.

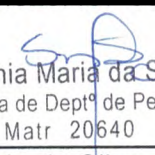
PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:


José Osmar de Almeida
Prefeito
Matrícula: 321692 - PMRC
Identidade n.º [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]


David Martins Marques
Chefe de Divisão de Pessoal
Matrícula: 30850
Identidade n.º [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]


José Cláudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matr.: 20/894
Identidade n.º [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]


Silvânia Maria da Silva
Diretora de Deptº de Pessoal
Matr 20640
Identidade n.º [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º



Este documento foi assinado digitalmente por Anna Carolina Aunemi Silva, Marcela Galhardo Serafim, Kelly Harumi Tagawa e Roberto Santos Retamero.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D109-398E-3A2E-B943> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D109-398E-3A2E-B943



Hash do Documento

DF3DF97077BD9A342A61373F121357FC31E83178DF4ADA218BFBAB8E0A642A23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

✓ Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - [REDACTED] em
21/06/2023 14:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marcela Galhardo Serafim (Parte) - [REDACTED] em
21/06/2023 09:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Kelly Harumi Tagawa (Parte) - [REDACTED] em 20/06/2023
19:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Roberta Santos Retamero (Testemunha) - [REDACTED] em
20/06/2023 18:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

